

ID: FB675F25D98B4


QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0405202201/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais (PI), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.612.752/0001-76, localizada a Rua Padre Manoel, S/N, Centro, Currais – PI, CEP: 64.905 – 000, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, Raimundo Martins De Sousa Santos Sobrinho.

CONTRATADA: TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 28.484.456/0001-93, estabelecida à sede na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 1710, Bairro Ininga, CEP: 64.049-680 em Teresina – PI, neste ato representada pelo(a) Sr (a). Taisa Silva Cavalcante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual em referência, firmado entre as partes pactuantes, por mais, 12 (doze) meses, compreendendo o período entre compreendendo o período entre 04 de maio de 2026 à 04 de maio de 2027, nos termos do 14.133/21 e suas alterações.

Data da Assinatura: 04/05/2026.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 0405202201/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **Termo Aditivo**.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
 CEP: 64.905-000 – Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
 CEP: 64.905-000 – Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: E6FC86A2CD7E4


DECRETO Nº 006/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Reglamenta a Lei Municipal nº 084, de 12 de maio de 2025, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no âmbito do Município de Currais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 084, de 12 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil no Município de Currais.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC:

- I – coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI – capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII – manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII – propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;
- IX – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI – implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- XII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
 CEP: 64.905-000 – Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

- XV – implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anomalias;
- XVII – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;
- XVIII – promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenador;
- II – Secretária;
- III – Setor Técnico;
- IV – Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I – convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III – propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI – propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, criado excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Comitê de Crise poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de desastres no Município, dos seguintes membros:

- I – representante da Prefeitura Municipal;
- II – representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- V – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria compete:

- I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anomalias;

- II – secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

Art. 7º. Ao Setor Técnico compete:

- I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II – implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;
- IV – estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º. Ao Setor de Operações compete:

- I – implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em circunstâncias de desastres.

Art. 10º. O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderá ser utilizado para as seguintes despesas:

- I – diárias e transporte;
- II – aquisição de material de consumo;
- III – serviços de terceiros;
- IV – aquisição de bens de capital, equipamentos, instalações e material permanente;
- V – obras e reconstrução.

Art. 11º. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I – fatura e nota fiscal;
- II – balancete evidenciando receita e despesa;
- III – nota de pagamento.

Art. 12º. Fica instituída, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Currais, a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13º. O titular da Conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá as seguintes atribuições:

- I – articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado contrato para operação do cartão;
- II – realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III – poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, visando obter cadastro próprio vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para implantação e funcionamento da COMPDEC;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
 CEP: 64.905-000 – Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)



IV – orientar o Gestor Municipal acerca do cadastramento ou descadastramento dos portadores do cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
V – apoiar a prestação de contas junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, quando utilizado o cartão por todos os portadores, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas, bem como perante os órgãos de fiscalização competentes.
Art. 14°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da Unidade Gestora de Orçamento e proceder às alterações que entender necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, observadas as normas legais pertinentes à estrutura administrativa do Município.
Art. 15°. A Prefeitura Municipal de Currais poderá fazer constar nos currículos escolares da rede municipal de ensino noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como tema transversal.
Art. 16°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais – PI em 05 de maio de 2026

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal de Currais – PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 020684BFB77A4



EXTRATO DO CONTRATO Nº 05052026045/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "DEYVIN SAMPAIO", A OCORRER NO DIA 11/07/2026, NO MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS - PI
CONTRATADO:	DS SHOWS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	35.502.879/0001-54
VALOR:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS e Recursos Próprios
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas nesta Inexigibilidade de Licitação, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissão.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
ASSINATURA (CONTRATADO):	Alberto Salomão Cavalcante Simões
DATA DA ASSINATURA:	05 de maio de 2026

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



ID: 926D7E3B799A4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.020.938.0001-36
Rua Ipiranga, 70 - Centro
CEP: 64.625-000 - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI
e-mail: camaramunicipaldesjp@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

"Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Piauí."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO a necessidade de composição das Comissões Permanentes para regular funcionamento do processo legislativo;

CONSIDERANDO o princípio da proporcionalidade partidária, sempre que possível;

CONSIDERANDO a organização interna desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam constituídas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Piauí para o exercício de 2026, com a seguinte composição:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Edilson Cavalcante - MDB

Relator: Pablo Alencar Sousa - MDB

Membros:

1. Alessandra de Lima Feitoza – PSD
2. Antônio Gabriel de Moura – MDB
3. Clenilde de Sousa Bezerra Veloso – MDB
4. Clécio da Cruz Sousa - PSD
5. Manoel Neto de Araújo Santos – MDB
6. Marinalva Rodrigues de Moura – MDB

II – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Alessandra de Lima Feitosa - PSD

Relator: Clécio da Cruz Sousa - PSD

Membros:

1. Antônio Gabriel de Moura – MDB
2. Clenilde de Sousa Bezerra Veloso - MDB
3. Edilson Moura Bezerra Cavalcante – MDB
4. Manoel Neto de Araújo Santos – MDB
5. Marinalva Rodrigues de Moura - MDB
6. Pablo Alencar Sousa – MDB



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.020.938.0001-36
Rua Ipiranga, 70 - Centro
CEP: 64.625-000 - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI
e-mail: camaramunicipaldesjp@hotmail.com

Art. 2°. As Comissões Permanentes exercerão suas atribuições na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3°. Na hipótese de impedimento, ausência ou vacância, a Presidência da Câmara poderá designar substituto para assegurar o regular funcionamento das comissões;

Art. 4°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Piauí, 17 de abril de 2026.

Isadora Pereira Bezerra
ISADORA PEREIRA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal